



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes acolhidos em entidades de atendimento na modalidade de Acolhimento Institucional.

O Acolhimento Institucional configura-se enquanto provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Conforme o Guia de Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento Institucional (MDS, 2009, p. 20):

Todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão. Nesse sentido, é importante que esse fortalecimento ocorra nas ações cotidianas dos serviços de acolhimento - visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referências da comunidade da criança e do adolescente, por exemplo.

O Apadrinhamento Afetivo configura-se enquanto um:

Projeto, por meio do qual, pessoas da comunidade contribuem para o desenvolvimento de crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional, seja por meio do estabelecimento de vínculos afetivos significativos, seja por meio de contribuição financeira. Os programas de apadrinhamento afetivo têm como objetivo desenvolver estratégias e ações que possibilitem e estimulem a construção e manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros entre crianças e/ou adolescentes



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

abrigados e padrinhos/madrinhas voluntários, previamente selecionados e preparados, ampliando, assim, a rede de apoio afetivo, social e comunitário para além do abrigo. Não se trata, portanto, de modalidade de acolhimento. (MDS, 2009, p. 58)

Ainda, o Guia de Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento dispõe que:

No Projeto de Apadrinhamento Afetivo devem ser incluídos, prioritariamente, crianças e adolescentes com previsão de longa permanência no serviço de acolhimento, com remotas perspectivas de retorno ao convívio familiar ou adoção, [...] para crianças que já passaram da primeira infância e adolescentes, crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades específicas de saúde, pertencentes a minorias étnicas, que façam parte de grupos grandes de irmãos, dentre outros [...] para os quais vínculos significativos com pessoas da comunidade serão essenciais, sobretudo, no desligamento do serviço de acolhimento. Para estes casos, a construção de vínculos afetivos significativos na comunidade pode ser particularmente favorecedora, devendo ser estimulada, observando os critérios anteriormente citados. (MDS, 2009)

Portanto, o presente Projeto de Lei visa à execução do Apadrinhamento Afetivo, denominado Projeto Conviver, em âmbito municipal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2016.



REINALDO ROCHA

EXCELENTESSIMO SENHOR  
ADEMAR DORFSCHMIDT  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA CIDADE



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 142, DE 2016

Dispõe sobre a instituição do Projeto Conviver no âmbito das entidades de Acolhimento Institucional do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Esta Lei dispõe sobre a instituição do Projeto Conviver no âmbito das entidades de Acolhimento Institucional do Município de Toledo.

**Art. 2º-** O Projeto Conviver ocorrerá de duas formas:

I - conviver afetivo, com o objetivo de desenvolver estratégias e ações que possibilitem e estimulem a construção e manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros entre crianças e/ou adolescentes abrigados e padrinhos/madrinhas voluntários, previamente selecionados e preparados, ampliando, assim, a rede de apoio afetivo, social e comunitário para além do abrigo;

II - conviver colaborador, com o objetivo de:

a) dar suporte financeiro direto aos acolhidos, por meio de contribuição em dinheiro em conta poupança, que será aberta em nome da criança e/ou adolescente, com movimentação somente mediante autorização judicial, ou quando da maioridade;

b) custear atividades de formação educacional e profissional;

c) prestar serviços ou atendimentos:

1 - na área artística e cultural: pessoas ou grupos que realizam apresentações, tais como, de música e teatro, ou realizam atividades, cursos e oficinas de caráter artístico e cultural;

2 - de acompanhamento a pais e familiares: colaboradores que realizam atendimentos, atividades ou palestras, eventuais ou não, junto aos pais e/ou familiares das crianças e/ou adolescentes;

3 - na área médica: profissionais da área médica que prestam atendimentos de saúde das crianças e/ou adolescentes;

4 - na área desportiva: profissionais que desenvolvem atividades esportivas, ginástica e jogos coletivos e individuais;

5 - de orientação de saúde, higiene, estética e cuidados pessoais: colaboradores que desenvolvem atividades sobre esses temas por meio de palestras, cursos e campanhas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

6 - na área pedagógica: profissionais que auxiliam as crianças e/ou adolescentes em seus processos de aprendizagem, através de cursos ou palestras, ou em suas atividades escolares;

7 - de caráter psicológico: profissionais que atendem crianças e/ou adolescentes para avaliação e atendimento dos aspectos emocionais e de desenvolvimento, ajuda terapêutica, aconselhamento, orientações dirigidas e relações entre pares e de grupo;

8 - na área de recreação: pessoas que realizam atividades recreativas e/ou lazer.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, através do Serviço de Acolhimento Institucional manterá um cadastro de pessoas interessadas em participar do Projeto Conviver.

**Art. 4º** - São critérios para cadastro a fim de habilitação para o Projeto Conviver Afetivo:

- I - apresentar os documentos pessoais;
- II - ter idade mínima de 18 anos;
- III - residir no Município de Toledo;
- IV - submeter-se a avaliação psicossocial;
- V - apresentar Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca;
- VI - participar de todas as etapas do processo de habilitação; envolvendo preparação, formação e acompanhamento;
- VII - não estar habilitado no Cadastro Nacional de Adoção;
- VIII - assinar Termo de Adesão e Compromisso.

§ 1º - O indeferimento ao processo de habilitação será comunicado por escrito ao interessado.

§ 2º - Em caso dos padrinhos e/ou madrinhas optarem por realizar a inscrição no Cadastro Nacional para Adoção, ou no caso de estar suspenso, ativá-lo, serão automaticamente excluídos do Projeto Conviver.

**Art. 5º** - São critérios para cadastro a fim de habilitação para o Projeto Conviver Colaborador:

- I - apresentar os documentos pessoais e/ou atos de constituição;
- II - apresentar Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca;
- III - assinar Termo de Adesão e Compromisso.

Parágrafo único - É vedada a menção de participação no Projeto para fins de marketing.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

**Art. 6º** - São competências dos padrinhos e/ou madrinhas inseridas no Projeto Conviver:

I - proporcionar à criança e/ou adolescente, em complementação a atividade institucional, o acesso aos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito e liberdade;

II - assegurar a convivência familiar e comunitária em ambiente saudável e propício ao desenvolvimento da criança e/ou adolescente;

III - cumprir os termos e responsabilidades do Projeto.

**Art. 7º** - Os interessados em participar do Projeto serão selecionados, avaliados e capacitados pela equipe técnica do Projeto.

Parágrafo único - A indicação da criança e/ou adolescente, será realizada de acordo com a disponibilidade dos padrinhos ou madrinhas, levando-se em conta o perfil e as prioridades da criança e/ou adolescente.

**Art. 8º** - As crianças e ou adolescentes que se encontram em acolhimento institucional serão inseridas no Projeto mediante avaliação favorável a ser realizada por pela equipe técnica do Projeto.

**Art. 9º** - A infração ao disposto nesta Lei observará o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 11** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentais vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2016.



REINALDO ROCHA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

FOLHA DE MEMÓRIA DA REUNIÃO

COMISSÃO: Conveniência Familiar e Comunitária

DATA: 30/10/15 LOCAL: SMAS

Discutido sobre o Projeto Apadrinamento Afetivo. Discutido sobre o Plano Família Hospedeiro, elaborado pelo Vereador Reinaldo Rocha. Agendado próximo reunião para 05/11/15 às 8:30 horas. Verificado sobre o Ofício nº 1510/2015 VIG de 22/06/15 e realizada resposta p/ VIG, pedindo informações de previsão p/ discussões do Projeto Apadrinamento Afetivo. Verificado sobre o Ofício 1486/2015 - VIG de 19/06/15 que encanta cópia das Atas de Impugnação das Casas Brigos e Ofício nº 1066/2015 - VIG, que informa sobre Ação Civil Pública, de 05/05/2015. Estes 2 últimos serão solicitados da SMAS informações sobre. Para a próxima reunião ficou: trazer cópia do Projeto de Apadrinamento Afetivo de Unamarana e de Fundamontanagá; assistiremos vídeo sobre Plano Família Hospedeiro; analisar o Plano Família Hospedeiro e comentar p/ próxima reunião; na próxima reunião agendaremos com Vereador Reinaldo Rocha p/ reunião Rocha. Abdo mais tarde a tratar as reuniões foi exercida às 10:00hs.

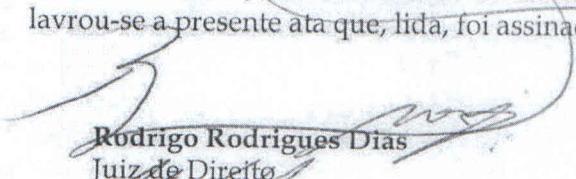


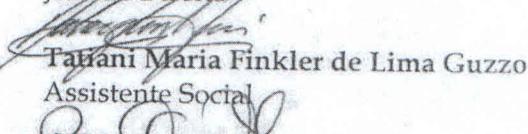
## PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ.

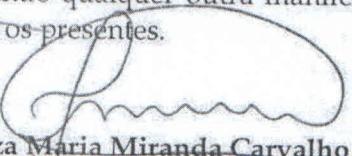
### ATA DE REUNIÃO 001/2015

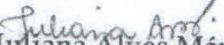
Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (07/12/2015), às 16:00 horas, na sala de audiências da Vara da Infância e Juventude, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Toledo. PRESENTES: Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Rodrigues Dias, MM Juiz de Direito; Ilma. Sra. Tereza Maria Miranda Carvalho, Pedagoga do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, os ilustres membros da Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR (CMDCA/Toledo) Tatiani Maria Finkler de Lima Guzzo; Juliana Alves Maximo; Raquel Cassol; Isabel Cristina dos Santos Marques. A presente reunião foi acertada via e-mail, por iniciativa da Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR (CMDCA/Toledo), no processo 8754-94/2014. Do feito, conforme ofício 128/2015, juntado à Seq. 83, a Comissão tem debatido o projeto desde novembro de 2014 e, na reunião de 25.11.2015, chegou ao seguinte resultado, que apresentou ao magistrado e sua equipe técnica. A Comissão baseou-se no projeto de lei "Família Hospedeira", de autoria do Exmo. Sr. Vereador Reinaldo Rocha. A partir das discussões, deliberou-se: 1. Analisar o Projeto "Apadrinhar - Amar e Agir Para Materializar Sonhos", recentemente premiado no Innovare, para incorporar práticas; 2. Rediscutir a idade mínima para que as crianças sejam inseridas no Projeto, destacando as duas entidades de acolhimento Casa Abrigo Menino Jesus I e Casa Abrigo para Adolescentes; 3. Reformular o projeto, redigindo-o adequadamente, substituindo a forma atual de projeto de lei, em 120 (cento e vinte) dias; 4. Encaminhar ofício, rogando ao Sr. Vereador para que o Projeto não seja materializado em lei, nas suas minúcias, devido à rigidez da lei e a dificuldade em sua alteração. Portanto, o ideal é ser a Lei genérica, somente instituindo o projeto e encaminhando a sua elaboração e sua execução ao CMDCA e a Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família; 5. Juntar cópia do o Projeto "Apadrinhar - Amar e Agir Para Materializar Sonhos", recentemente premiado no Innovare, no processo; 6. Oportunizar vista ao Ministério Público, para outras manifestações. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi assinada por todos os presentes.

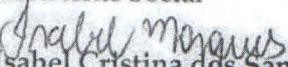
  
Rodrigo Rodrigues Dias  
Juiz de Direito

  
Tatiani Maria Finkler de Lima Guzzo  
Assistente Social

  
Raquel Cassol  
Assistente Social

  
Tereza Maria Miranda Carvalho  
Pedagoga

  
Juliana Alves Máximo  
Assistente Social

  
Isabel Cristina dos Santos Marques  
Assistente Social